



Câmara Municipal de Erechim

LEI Nº 95 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1979

ESTABELECE REGIME ESPECIAL A FUNCIONÁRIO POR TRABALHOS EXTRAORDINÁRIOS E DE COMISSÕES

DARCY PAGLIOSA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber, amparado no artigo 30, item II da Lei Orgânica do Município e artigo 33, item III, letra "a" do Regimento Interno da Câmara e pela aprovação unânime do Plenário, PROMULGO a seguinte

L E I

- Artigo 1º - O funcionário estatutário da Câmara Municipal que for convocado para prestar serviços no atendimento dos trabalhos das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias e solenes e de Comissões, será considerado em Regime Especial.
- Artigo 2º - O Regime Especial corresponde a 50% sobre os vencimentos básicos, percebidos pelo funcionário, durante o período de convocação, que será feito pelo Presidente, não podendo exceder a 2 (dois) anos, renováveis por igual período, por convocação do próprio Presidente.
- Artigo 3º - Para atender as despesas resultantes desta Lei, servirá de recursos dotações orçamentárias consignadas na Lei de Meios - Câmara Municipal:
- 3.1.1.1.2 - Outros Serviços e Encargos.
- Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro do corrente ano.

Câmara Municipal de Vereadores, Erechim, RS, 17 de dezembro de 1979.

Darcy Pagliosa

DARCY PAGLIOSA

Presidente